



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n° 303, Centro.  
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225  
CNPJ: 14.239.170/0001-38  
E-mail: [contato@arpf.com.br](mailto:contato@arpf.com.br)



---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2019**

*Define os padrões para exploração de Publicidade na área externa do Terminal Rodoviário e dá outras providências.*

**A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF, por seu Superintendente,** no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 101/2010, com fundamento nos artigos 42, I e 43, do Decreto Municipal n.º 22, de 10 de fevereiro de 2012 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o modelo e padrão da estrutura, fixação e materiais utilizados para publicidade na área externa do prédio do terminal Rodoviário.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Será permitida a fixação de até 2 banners por box, sendo 1 (um) na parte interna e 1 (um) na parte externa do terminal rodoviário, na mesma posição do box alugado.

**Art.2º** O banner deverá ser impresso de forma digital e em lona 380 ou 440.

**Art.3º** A lona deverá ter as seguintes dimensões, 3,75m de largura e 0,95m de altura.

**Art.4º** Toda publicidade a ser afixada no prédio do terminal Rodoviário, deverá ser aprovado, previamente pela ARMPF.

**Art.5º** A estrutura metálica para afixação da lona deverá ter as seguintes características:

I- Metalon tubular, seção de 2cm x 2cm;

II- Estrutura com medida final de 3,80m de largura e 1,00 m de altura.

III- Pintura em esmalte sintético, para estrutura metálica, na cor preta.

**Art.6º** A afixação da estrutura externa deverá ter as seguintes etapas/padrões:

I- Ser realizada pela Concessionária, que poderá contratar terceiros;

II- Instalação no nicho da janela, em sua parte superior;

III- Utilização de parafusos para afixação da estrutura.

Parágrafo único. Deverá ser mantido o alinhamento entre as estruturas instaladas.

**Art.7º** Não será permitida a colocação de anúncios, faixas ou cartazes quando:

I- Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II- De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas ou patrimônio artístico cultural;

III- Desfigurem bens de propriedades pública;

IV- Sejam considerados como ofensivos à moral ou aos bons costumes;

V- Sejam instalados em desconformidade com a atividade industrial comercial ou de serviços que se destina o empreendimento.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.  
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225  
CNPJ: 14.239.170/0001-38  
E-mail: [contato@arpf.com.br](mailto:contato@arpf.com.br)



---

**Art.8º** A infração ao disposto nesta Instrução Normativa acarretará ao infrator (Concessionário) a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art.9º** A Concessionária será responsável pela afixação da estrutura na parte externa do terminal, sendo vedada a instalação ou remoção da estrutura pelos locatários dos boxes.

**Art.10** Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Ferreira, em 26 de Julho de 2019

**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**  
Superintendente